

Inquérito Civil n. 06.2023.00000579-2.



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pela Promotora de Justiça Elaine Rita Auerbach, titular da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville, designada COMPROMITENTE, e Studio D' Bronze, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. XXXX, situado à rua Alferes Schmidt, n. 860, bairro Comasa, CEP: 89228-300, na cidade de Joinville/SC, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, representada neste ato por Daiane Patricia Albino, inscrita no CPF sob o n. 060.150.949-82, e Patricia dos Santos, inscrita no CPF sob o n. 009.045.079-55;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88), aí incluída a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 129, inciso IX, da CRFB/88 e arts. 81 e 82, inciso I, da Lei Federal n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – CDC);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas na Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual n. 738/19 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que o art. 5° , inciso XXXII, da CRFB/88 impõe que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" e que o art. 170 determina que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...) V^- defesa do consumidor";

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, inciso I, do CDC);

CONSIDERANDO que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não poderão acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito (art. 8º, do CDC);



CONSIDERANDO que o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança, bem como produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (arts. 10 e 39, inciso VIII, ambos do CDC);

CONSIDERANDO que são impróprios ao consumo os produtos nocivos à vida ou à saúde, assim como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (art. 18, § 6° , do CDC);

CONSIDERANDO que a Resolução n. 56, de 9 de novembro de 2009, da Anvisa, <u>proíbe</u> em todo território nacional a importação, recebimento em doação, aluguel, comercialização e o uso dos equipamentos para bronzeamento artificial, com finalidade estética, baseados na emissão da radiação ultravioleta (UV);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, no dia 9/1/2023, instaurou a Notícia de Fato n. 01.2022.00043457-1, a fim de apurar a comercialização do serviço de bronzeamento artificial, com finalidade estética, mediante o uso de câmaras baseadas na emissão de radiação ultravioleta, pelo estabelecimento comercial **Studio D' Bronze**, localizado à rua Alferes Schmidt, n. 860, bairro Comasa, na cidade de Joinville/SC;

CONSIDERANDO que os fatos foram confirmados por meio de consulta à página da empresa na plataforma *Instagram - @studiorosadb*;

CONSIDERANDO que o *Parquet* representou pela expedição de mandado de busca e apreensão (autos n. 5002586-59.2023.8.24.0038), sendo a medida bem-sucedida, ao passo que foram apreendidas <u>2 (duas) câmaras de bronzeamento artificial</u> no local;

CONSIDERANDO que como forma de evitar a propositura de ações civis e de responsabilidade, o Ministério Público pode celebrar com os interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, analisando a possibilidade de regularização das questões irregulares;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA demonstra interesse na formalização de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, mediante os seguintes TERMOS:

DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER

Cláusula 1ª - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a comercializar somente mercadorias e serviços em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigentes, principalmente a não importar, receber em doação, alugar, comercializar e/ou a utilizar equipamento para bronzeamento artificial, com finalidade estética, baseado na emissão da radiação ultravioleta (UV), nesta Comarca de Joinville/SC;



Cláusula 2ª - A COMPROMISSÁRIA autoriza o descarte/destruição das câmaras de bronzeamento artificial encontradas na edificação localizada à rua Alferes Schmidt, n. 860, bairro Comasa, CEP: 89228-300, nesta cidade de Joinville/SC, atualmente em depósito na 2ª Delegacia Regional de Polícia;

Cláusula 3ª - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a apagar, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, toda e qualquer publicação relacionada ao serviço de bronzeamento artificial, mediante o uso de câmaras com a emissão de radiação ultravioleta, em meios eletrônicos (*Instagram*, *Facebook*, etc.);

Parágrafo Primeiro - A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a veicular na rede mundial de computadores, notadamente na plataforma *Instagram -* @studiorosadb, publicidade informativa acerca da proibição do uso de câmaras de bronzeamento artificial no país e sobre os riscos que o produto apresenta, segundo a RDC 56/09 da Anvisa;

DA MEDIDA COMPENSATÓRIA

Cláusula 4ª - Pelos riscos a que ficaram expostos os consumidores da Comarca de Joinville e região, a **COMPROMISSÁRIA** assume a obrigação de pagar em prol do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011 e regulamentado pelo Decreto Estadual n. 808/12, a MEDIDA COMPENSATÓRIA no valor de <u>R\$ 7.000,00 (sete mil reais)</u>, parcelado em até 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas;

Parágrafo Único - A comprovação desta obrigação deverá ocorrer mensalmente, por meio da apresentação de comprovante de pagamento a esta Promotoria de Justiça, pessoalmente, por *WhatsApp* (47) 99130-2582 ou pelo *e-mail*: joinville13pj@mpsc.mp.br, até 3 (três) dias após a data do vencimento de cada parcela, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento do acordo;

DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula 5ª - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA não adotará qualquer medida judicial de <u>cunho civil</u> contra a **COMPROMISSÁRIA**, no que diz respeito aos itens acordados, caso este ajuste de condutas seja integralmente cumprido;

DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Cláusula 6ª - A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa cominatória e diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), se constatado o descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos;

Parágrafo Primeiro - A multa cominatória fixada é cumulativa e incidirá tantas vezes quantas forem as obrigações descumpridas;



DECLARAÇÃO DE ACEITE

Cláusula 7º - A COMPROMISSÁRIA aceita o presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento, com valor jurídico, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 8ª - As partes elegem o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo;

Cláusula 9º - O presente compromisso entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial e que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, medida que não constitui condição para sua imediata eficácia, na forma do Ato n. 395/2018/PGJ.

Joinville, 28 de março de 2023.



[assinado digitalmente]

Elaine Rita Auerbach Promotora de Justiça

Daiane Patricia Albino CPF n. 060.150.949-82

Patricia dos Santos CPF n. 009.045.079-55